

dente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Agosto de 1974, casado, titular do passaporte n.º CK 671273, com domicílio na Rua Cida-de João Belo, Lote 56, rés-do-chão, B, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 11 700/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6956/95.6JDLSB (404/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Dias da Silva, filho de Clidenol Dias da Silva e de Maria Dolores Alves, nascido em 27 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16156580, com domicílio na Avenida Agostinho Neto, 28, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 1995, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal por despenalização, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 11 701/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4430/96.2TDLSB, (479/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando João Sebastião, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Junho de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º AO-0011572, com domicílio na Rua do Moinho, 7, 2.º, esquerdo, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1995, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/05 de 29 de Agosto.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 11 702/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9800/99.1TDLSB, (634/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Castro Fernandes, filho de Alberto de Castro e de Filipa Emanuela, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Dezembro de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 202312763 e do bilhete de identidade n.º 16146638, com domicílio na Rua Eduardo Frutuoso Gaio, Lote 18, 3.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 1999, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por

extinção do procedimento criminal por despenalização, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 11 703/2005 — AP.** — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44041/91.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Eduarda Bolou Ferreira Viana Caiado de Oliveira, filha de Octávio Martins Ferreira Viana e de Judite Andrade da Silva Bolou Ferreira Viana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 113826923 e do bilhete de identidade n.º 25316, com domicílio na Rua Agostinho Neto, 26, 4C, Quinta Lambert, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1991, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de descriminalização.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 11 704/2005 — AP.** — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4291/98.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa Gonçalves, filho de Américo Augusto Gonçalves e de Filomena de Lurdes Costa Gonçalves, natural de Carrazeda de Ansiães, Lavandeira, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8964155, com domicílio na Urbanização Chessol, lote 44, 2.º-C, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 11 705/2005 — AP.** — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/04.2S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilário do Rosário Maventa Manuel, filho de Francisco João Manuel e de Lídia Pedro Maventa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Setembro de 1982, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 228132347 e da segurança social n.º 133820874, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 29, 3.º, direito, 2635-403 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.